

Artigo 36.º

Revisão dos estatutos

1 — Os estatutos podem ser revistos, de forma ordinária, quatro anos após a data da sua publicação, ou da publicação da sua revisão, e, extraordinariamente, quando relevantes circunstâncias supervenientes o justifiquem.

2 — A aprovação das alterações aos presentes estatutos é da competência da Entidade Instituidora, ouvidos os órgãos representativos da escola e carece sempre de homologação pela tutela.

Artigo 37.º

Começo da vigência

1 — Os presentes estatutos entram em vigor com a sua publicação no *Diário da República*, depois de homologado pelo Ministro da tutela e feito o registo nos termos legais.

2 — Com a entrada em vigor destes estatutos ficam revogados os anteriores, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, de 21 de Março de 2002.

3 — Com a aprovação e registo dos presentes estatutos e sua entrada em vigor, consideram-se revogados todos os regulamentos internos da ESEnfSM que dispuserem em desconformidade.

4 — Os membros dos novos órgãos devem ser eleitos ou designados, conforme o caso, nos quatro meses seguintes à publicação dos novos estatutos, cessando então o mandato dos órgãos em exercício.

5 — Os titulares que terminem depois da publicação dos novos estatutos continuam em funções até à tomada de posse dos novos órgãos, sendo o seu mandato prorrogado pelo tempo necessário.

Artigo 38.º

Resolução de dúvidas e integração de lacunas

Quaisquer dúvidas ou omissões serão resolvidas pelo Conselho de Direcção, que para o efeito, poderá ouvir os órgãos da ESEnfSM ou outros especialistas, bem assim a tutela.

ANEXO I

Emblemática adoptada pela ESEnfSM

Escola Superior de Enfermagem de

SANTA MARIA

Instituto de Meteorologia, I. P.

Despacho n.º 32057/2008

Nomeação por mérito e excelência. — Por deliberação do Conselho Directivo de 17 Novembro de 2008, o Licenciado Joaquim da Silva Mendes, de nomeação definitiva do quadro de pessoal do ex-INMG, com a categoria de Meteorologista Assessor, índice 660, 2.º escalão, foi promovido à categoria de Meteorologista Assessor Principal, independentemente

de concurso, uma vez que lhe foi atribuída a avaliação de desempenho de Excelente em 2007 e, se encontra a decorrer o último período de tempo necessário para a promoção à categoria superior, ficando assim posicionado no índice 710, 1.º escalão daquela supracitada categoria.

Esta nomeação resulta da aplicação da alínea *b)* do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março e produz efeitos a 17 de Novembro de 2008, nos termos da alínea *a)*, do n.º 2, do artigo 128.º do Código do Procedimento Administrativo, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

20 de Novembro de 2008. — O Vogal do Conselho Directivo, *António Dias Baptista*.

Rectificação n.º 2735/2008

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série n.º 231 de 27 de Novembro de 2008, o Despacho n.º 30746/2008, rectifica-se que onde se lê «Por Deliberação do Conselho Directivo de 22 de Agosto de 2008» deve ler-se «Por Deliberação do Conselho Directivo de 17 de Novembro de 2008».

3 de Dezembro de 2008. — O Vogal do Conselho Directivo, *António Dias Baptista*.

Rectificação n.º 2736/2008

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série n.º 231 de 27 de Novembro de 2008, o Despacho n.º 30746/2008, rectifica-se que onde se lê «Por Deliberação do Conselho Directivo de 22 de Agosto de 2008» deverá ler-se «Por Deliberação do Conselho Directivo de 17 de Novembro de 2008».

3 de Dezembro de 2008. — O Vogal do Conselho Directivo, *António Dias Baptista*.

MINISTÉRIO DA CULTURA**Inspecção-Geral das Actividades Culturais****Despacho n.º 32058/2008**

A Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, diploma que estabelece o regime comum de mobilidade entre serviços dos funcionários e agentes da Administração Pública, prevê, no seu artigo 11.º, a possibilidade de colocação em situação de mobilidade especial por opção voluntária do funcionário ou agente.

A opção voluntária pela colocação em situação de mobilidade especial, em regra, apenas pode ser accionada no decurso de processo de reorganização dos serviços públicos a que o funcionário pertence (processos de extinção, fusão, reestruturação ou racionalização de efectivos), concretizando-se tal colocação desde que obtida a anuência do dirigente máximo do serviço (n.º 4 do artigo 11.º).

Pode ainda ser accionada, independentemente de processo de reorganização, desde que seja proferido despacho pelos membros do Governo responsáveis pelas finanças e pela Administração Pública definindo, por períodos temporais, os grupos de pessoal, carreiras ou categorias e escalões etários do pessoal que a pode solicitar (n.º 5 do artigo 11.º).

Considerando assim a alínea *b)* do n.º 1 do Despacho n.º 27266 -A/2008, de SS. Ex.ª o Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 207, de 24 de Outubro de 2008, até 31 de Dezembro de 2008, podem solicitar a colocação em situação de mobilidade especial, por opção voluntária, os funcionários e agentes da administração directa e indirecta do Estado que, tenham pelo menos 55 anos de idade e se encontrem integrados nas carreiras ou categorias identificadas no anexo II ao mencionado despacho.

Nestes termos e de acordo com o disposto no artigo 19.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, faz -se pública a lista nominativa dos funcionários do mapa de pessoal da IGAC, do Ministério da Cultura, que optou pela colocação em situação de mobilidade especial voluntária ao abrigo do n.º 5 do artigo 11.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro conjugado com a alínea *b)* do n.º 1 do Despacho n.º 27266 -A/2008, a qual foi autorizada por meu Despacho de 4 de Dezembro de 2008.

Nome	Vínculo	Carreira	Categoria	Escalão	Índice
Maria Gertrudes Pereira	Nomeação Definitiva . . .	Assistente Administrativo . .	Assistente Administrativa Especialista.	1	269